



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
NESTA DATA

EM 11 / 03 / 2019
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2019.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto no art. 156 da Lei Complementar Estadual n° 104/2012.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado, encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros da instituição, bem como da regularidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais, expressos ou implícitos, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentos estruturantes do Estado Democrático de direito, no sentido de evitar desperdícios de tempo no exercício da relevante função essencial jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento de qualidade para com os assistidos pelos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, para atendimento nas salas de atendimento nos Foruns e/ou Núcleos onde estarão exercendo suas funções, evitando reclamações dos assistidos em face de possíveis ausências verificadas;

CONSIDERANDO o baixo número de membros da Defensoria Pública, sendo necessário otimizar a atividade dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer dias certos para atendimento dos assistidos da Defensoria Pública, a fim de se ter uma agenda de atendimento ao público;

RESOLVE baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Os Defensores Públicos deverão comparecer no horário forense para prestação do trabalho, informando horários e dias da semana, especialmente quando em exercício cumulativo de suas atribuições, sempre objetivando a racionalização dos serviços e a efetivação dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º. Para efetivação do previsto no 'caput', os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão, de acordo com suas atribuições e demandas de atividades judiciais e extrajudiciais, dividir os dias da semana em dias de atendimento e dias para prática de atos processuais judiciais ou administrativos, criando pauta pública para conhecimento do público em geral.

§ 2º. A pauta de atendimento ao público deverá ser afixada no prédio da respectiva Defensoria Pública, em local de fácil visualização e/ou no local de atendimento na sala de atendimento do Fórum.

§ 3º. Os Defensores Públicos que exercem suas atividades cumulativas, deverão comparecer na atividade por duas vezes por semana e, na sua titularidade, por igual período, ambos semanalmente.

§ 4º. Não havendo atividade cumulativa, deverá o Defensor Público comparecer ao atendimento e para participação nas audiências por, pelo menos, três dias na semana.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de março de 2019.

JOSE ALÍPIO BEZERRA Assinado de forma digital por JOSE ALÍPIO
BEZERRA DE MELO:20381387453
DE MELO:20381387453 Dados: 2019.03.07 16:17:16 -03'00'

José Alípio Bezerra de Melo
Corregedor Geral